

LEI MUNICIPAL Nº 876/15 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 32 da Lei Municipal nº 791/13, de 13 de agosto de 2013.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 791/13 de 13 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – O membro do Conselho Tutelar que se candidatar ao segundo mandato de Conselheiro, inclusive no período eleitoral em curso, poderá concorrer no exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá licenciar-se 03 (três) meses antes da data da eleição.

§ 2º - O Membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público deverá renunciar ao cargo do Conselho Tutelar a partir da posse do cargo público eletivo.

§ 3º - É vedado ao candidato à reeleição de Conselheiro, quando em atividade de conselheiro, durante o período de campanha, usar do cargo ou dos recursos disponíveis aos conselheiros, para fins de fazer campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
11 de agosto de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 11 de agosto de 2015.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

